

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/12/2022

Número: **0605167-33.2022.6.05.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Eleitoral Roberto Maynard Frank**

Última distribuição : **23/11/2022** Valor da causa: **R$ 0,00** Assuntos: **Requerimento** Segredo de Justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Partes** | **Advogados** |
| **SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - SGPRE (INTERESSADO)** |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Documentos** | | | |
| **Id.** | **Data da Assinatura** | **Documento** | **Tipo** |
| [49686872](#_bookmark0) | [16/12/2022](#_bookmark0)  [10:30](#_bookmark0) | [Acórdão](#_bookmark0) | [Acórdão](#_bookmark0) |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0605167-33.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

**RELATOR: Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK**

**INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - SGPRE**

# EMENTA

## Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021. Cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da Res. CNJ n.º 308/2020. Aprovação.

1. *A apresentação do RAINT2021, em cumprimento às determinações do CNJ, art. 5º da Resolução* CNJ n.º 308/2020*, tem, em resumida forma, o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna deste Regional;*
2. *No âmbito do TRE-BA, as funções de auditoria interna são desempenhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SAU);*
3. *As ações fiscalizatórias realizadas no ano de referência foram dirigidas pelo Plano Anual de Auditoria - PAA2021, aprovado por intermédio da Portaria da Presidência nº 450, de 27 de novembro de 2020.*
4. *Frente às informações detidamente analisadas, tem-se que as ações fiscalizatórias e demais atividades implementadas pela SAU estão de acordo com as competências legais e regimentais da referida unidade;*
5. *Ante o exposto, propõe-se a homologação do Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021.*

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, APROVAR O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA 2021.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, 15/12/2022 Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK

# EMENTA

## Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021. Cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da Res. CNJ n.º 308/2020. Aprovação.

1. *A apresentação do RAINT2021, em cumprimento às determinações do CNJ, art. 5º da Resolução* CNJ n.º 308/2020*, tem, em resumida forma, o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna deste Regional;*
2. *No âmbito do TRE-BA, as funções de auditoria interna são desempenhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SAU);*
3. *As ações fiscalizatórias realizadas no ano de referência foram dirigidas pelo Plano Anual de Auditoria - PAA2021, aprovado por intermédio da Portaria da Presidência nº 450, de 27 de novembro de 2020.*
4. *Frente às informações detidamente analisadas, tem-se que as ações fiscalizatórias e demais atividades implementadas pela SAU estão de acordo com as competências legais e regimentais da referida unidade;*
5. *Ante o exposto, propõe-se a homologação do Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021.*

# RELATÓRIO

Versa o presente sobre o encaminhamento do Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021, por meio do Memorando n.º 10/2022 – COAUD, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da Res. CNJ n.º 308/2020.

Em conformidade com o disposto nos artigos acima referidos, a Unidade de Auditoria Interna deste Regional apresenta o RAINT2021 informando sobre o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao plano anual de auditoria interna aprovado para o exercício, bem como os principais riscos e fragilidades de controle interno evidenciados nos processos fiscalizatórios realizados.

Pontuou-se, ademais, sobre a manutenção da independência durante a atividade de auditoria, registrando-se o acesso a todo e qualquer documento, registro ou informação, sem qualquer embaraço.

Nos termos da Res. CNJ n.º 308/2020, art. 1º e 2º, *as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário serão organizadas sob a forma de sistema* [...], sendo a Auditoria interna *atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a*

*auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança*.

Convém frisar que frente à natureza das atividades desenvolvidas e das atribuições principais, é vedado às unidades de auditoria interna exercer atividades de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Ainda nos termos da referida Resolução (art. 4º), a Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, e, administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Sendo assim, a apresentação do RAINT2020, em cumprimento às determinações do CNJ, art. 5º[1] da multicitada Resolução, tem, em resumida forma, **o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna deste Regional**.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que, no âmbito do TRE-BA, as funções de auditoria interna são desempenhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SAU).

Nesse cenário, o Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021 ora analisado tramitou no Processo SEI nº 0012825-19.2022.6.05.8000, com ulterior remessa à SJU, tendo em vista a necessidade de submissão de referido normativo ao crivo da Corte deste Regional, através de processo, regularmente autuado e distribuído, nos termos dos artigos 38, 146 e 150 da Resolução Administrativa n.º 1/2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Regimento Interno do Tribunal), e da Resolução Administrativa n.º 04/2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Desta forma, autuado, distribuído e registrado no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), voltam-me conclusos. É o breve relatório.

[1] Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

1. – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:
2. a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
3. as consultorias realizadas; e
4. os principais resultados das avaliações
5. – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e
6. – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL GABINETE DO JUIZ ROBERTO MAYNARD FRANK**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA-TSE** | **: 0605167-33.2022.6.05.0000** |
| PROCEDÊNCIA | : Salvador - BAHIA |
| RELATOR | : DES. ROBERTO MAYNARD FRANK |

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - SGPRE

**REFERÊNCIA-TRE :**

# VOTO

Analisando-se o relatório apresentado tem-se que **a seleção dos objetos auditados no exercício de 2021** referenciaram-se nas macro áreas auditáveis explicitadas no Plano de Auditoria de Longo Prazo 2018-2021 (PALP), em processos de trabalho avaliados observando critérios objetivos, a exemplo da materialidade, relevância e criticidade dos processos organizacionais.

Desta forma, para o exercício 2021, foram previstas as seguintes ações de auditoria e monitoramento: *a)* Auditoria de Gestão de Acessibilidade, *b)* Auditoria de Gestão da execução orçamentária - Auditoria Financeira integrada com conformidade, *c)* Auditoria de Infraestrutura de TIC, *d)* Auditoria de Gestão de compras e contratações - Auditoria Financeira integrada com conformidade, *e)* Auditoria de Gestão de comissionamento, *f)* Auditoria de Gestão da folha de pagamento - Auditoria Financeira integrada com conformidade, *g)* Monitoramento - Auditoria Integrada TSE/TREs - Gestão de indicadores, *h)* Monitoramento - Auditoria Integrada TSE/TREs - Gestão Documental*, i)* Monitoramento - Fiscalização de Suprimento de Fundos, e *j)* Monitoramento - Auditoria Integrada TSE/TREs - Gestão da força de trabalho/Dimensionamento da força de trabalho.

Convém mencionar que as ações fiscalizatórias realizadas no ano de referência foram dirigidas pelo Plano Anual de Auditoria - PAA2021, aprovado por intermédio da Portaria da Presidência nº 450, de 27 de novembro de 2020.

No que pertine aos resultados das ações fiscalizatórias acima listadas, realizadas em 2021, foi informado sobre o “*cumprimento de 100% do quanto planejado”.*

Ainda consoante prescrito no relatório *sub examine*, os recursos fiscalizados perfizeram o total de R$364.180.118,52, distribuídos em ciclos contábeis[1].

Informou-se, também, que a Unidade de Auditoria Interna, através da Seção de Auditoria de Pessoal, por força da Instrução Normativa do TCU nº 78/2018 procedeu à análise de 44 atos de admissão, 27 de

aposentadoria e 13 atos de pensão civil, emitindo um total de 84 pareceres de legalidade; diligenciou junto à Administração a apuração de 23 indícios de irregularidades reportados pela Corte de Contas, bem como intermediou o cumprimento de diligências do TCU relativas às declarações de bens e rendas.

## Assim, frente as informação detidamente analisadas, tem-se que as ações fiscalizatórias e demais atividades implementadas pela Secretaria de Auditoria Interna são dignas de elogio, estando evidente o cumprimento das competências legais e regimentais por parte da referida unidade.

Assim, pelos fundamentos predelineados, VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAINT2021 a ser encartado neste PJE.

É como voto.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

[1] 1) Bens imóveis, 2) bens móveis, 3) contratação de serviços e 4) despesas de pessoal.